

PROCESSO: 00390-00001865/2018-66

DECISÕES:

DECRETOS: PORTARIA 148, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICAÇÃO: DOITF Nº 211, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

I - APRESENTAÇÃO

II - CROQUI DE SITUAÇÃO

III - COMPOSIÇÃO DO PROJETO

IV - PROJETOS ALTERADOS, ANULADOS, SUBSTITUÍDOS OU COMPLEMENTADOS

V- LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

VI - CONSULTAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

VII - EQUIPE TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO-SEGETH
DIMOB/COPROJ/SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS E PLANEJAMENTO URBANO-SUPLAN

R.T.: ARTUR ROCCI
CAU/DF: 162062-2

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE 076/18

**GUARÁ II – RA X
PROJETO DE INFRAESTRUTURA CICLOVIÁRIA E
ACESSIBILIDADE DA AVENIDA CENTRAL**

Folha: 01/09

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

Data: AGO/2018

VER EQUIPE

Diretor

Coordenadora/COPROJ

Subsecretário/SUPLAN

I- APRESENTAÇÃO

A Avenida Central é um importante elemento de estruturação, não apenas viário, mas principalmente como elemento articulador das dinâmicas urbanas do Guará II. Com a alteração dos usos promovidos pelo Plano Diretor do Guará (Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006), vários empreendimentos residenciais de grande porte se estabeleceram ao longo da Avenida Central. Ainda existem vários lotes vazios passíveis de se converterem em empreendimentos residenciais.

Embora tenha sido previsto um amplo recuo entre o meio fio e os lotes ao longo da avenida, situações de invasão de áreas públicas, implantação dos lotes em desacordo com o projeto urbanístico (mais próximos da via), projeção de garagens configurando taludes na área pública, várias caixas de telefonia e gás e o estreitamento das baias de ônibus provocam a redução desse espaço livre público.

O PDL do Guará define vários projetos especiais que abarcam a Avenida Central, em especial o Projeto Especial - PEI 2 e o Projeto especial - PEI 10 referente à revisão do sistema viário do Guará II, em especial da Avenida Central e vias internas.

A reformulação da Avenida Central, criando uma infraestrutura cicloviária que conecte a estação do metrô Guará ao eixo estruturador foi identificada no Projeto Mobilidade Ativa no Entorno das Estações do metrô, tendo sido referendada no Plano +Bike elaborado em 2018 pela Secretaria de Mobilidade, com o intuito de complementar a rede cicloviária.

A proposta parte do estudo de tráfego elaborado no escopo Estudo de Impacto de Vizinhança dos empreendimentos da Avenida Central, que demonstra que a Avenida Central conta com nível de serviço B, e considera as restrições morfológicas, os obstáculos, as interferências com estacionamentos comerciais que impedem a implantação da ciclovia nas laterais.

O projeto foi definido por três soluções. No trecho entre a Estação Ceilândia Centro e a Praça Comunal I (EQ 23/25), suprime-se uma faixa de rolamento, já ocupada irregularmente como estacionamento, e regulariza-se o estacionamento a 180°, ampliando a calçadas no restante do espaço liberado. Assim, é criada nas laterais da uma ciclovia unidirecional, separada por um pequeno canteiro de árvores já plantadas da calçada.



Figura 1 - Situação atual do trecho 1 com veículos estacionados ao longo da via. Fonte Google Street view, 2018.



Figura 2- Proposta com a supressão de uma faixa de rolamento e inserção de ciclovia unidirecional. Fonte: COPROJ, 2018

No segundo trecho entre as Praças Comuns I (EQ23/25) e II (EQ31/33), suprime-se apenas uma faixa de rolamento no sentido com menor volume de tráfego e a ciclovia é implantada no canteiro central no nível do asfalto, mas segregada da pista por um separador. Esse trecho aproveita as árvores existentes para garantir o sombreamento e propõe o incremento da arborização em alguns trechos. São propostas conexões com as praças por meio de travessias elevadas onde a velocidade será reduzida para 40km/h.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Figura 3 - Situação atual do trecho 2 com veículos estacionados ao longo da via. Fonte Google Street view, 2018.



Figura 4 - Proposta com a supressão de uma faixa de rolamento e inserção de ciclovia bidirecional próxima ao canteiro. Fonte: COPROJ, 2018

No terceiro trecho de projeto, em razão da presença de lotes ainda vazios, a proposta é a implantação de uma ciclovia unidirecional nas laterais da via, de 1,5m, juntamente a uma calçada com 3m de largura.



Figura 5 - Situação atual do trecho 3 com veículos estacionados ao longo da via. Fonte Google Street view, 2018.

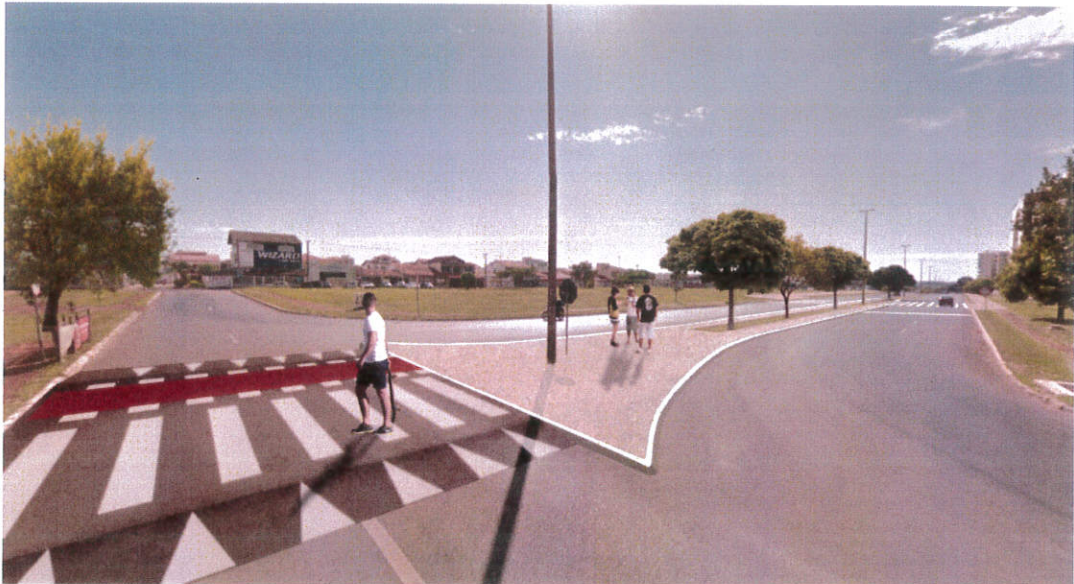


Figura 6 - Proposta da conexão com os Centros comunais por plataformas elevadas e ciclovia e calçadas nas laterais. Fonte: COPROJ, 2018

II- CROQUI DE SITUAÇÃO



III- COMPOSIÇÃO DO PROJETO

Este projeto é composto pelo Levantamento Topográfico (TOP), por este Memorial Descritivo (MDE), pelas Plantas de Sistema Viário (SIV), conforme discriminado a seguir:

- Levantamento Topográfico – TOP – 076/2018
- Memorial Descritivo - MDE - 076/2018 – constituído de 10 páginas;
- Plantas de Sistema Viário - SIV - 076/2018

PLANTA	FOLHA	SICAD/SIRGAS	ESCALA
SIV GERAL	01/08	136-III-5-B; 136-III-5-D; 152-I-2-B; 152-I-3-A; 152-I-3-C; 152-I-3-D; 152-II-1-C	1:4000
SIV Parcial Trecho 1	02/08	136-III-50-B; 136-III-5-D	1:1000
SIV Parcial Trecho 2A e 2B	03/08	136-III-5-D; 152-I-2-B; 152-I-3-A	1:1000
SIV Parcial Trecho 2C	04/08	152-I-3-A; 152-I-3-C; 152-I-3-D	1:1000
SIV Parcial Trecho 3	05/08	152-I-3-D; 152-II-1-C	1:1000
SIV Detalhe 1	06/08		INDICADA
SIV Detalhe 2	07/08		INDICADA
SIV Detalhe 3	08/08		INDICADA

O projeto é complementado pelo Caderno de Especificações e por planta de demolição para fins de orçamento e implantação.

IV- PROJETOS ALTERADOS, ANULADOS OU SUBSTITUÍDOS

Este Projeto de Sistema Viário – SIV, complementa os projetos listados abaixo, no que se refere ao redimensionamento do sistema viário para inserção de infraestrutura cicloviária, acessibilidade nas travessias de pedestre e organização de estacionamentos, sem interferir com unidades imobiliárias.

- SIV 049/2018
- URB 037/2018
- PSG 128/2018

V- LEGISLAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

Este projeto foi elaborado de acordo com os seguintes instrumentos normativos:

Federal

- Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana que em seu art. 6º define a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.
- Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 – regulamenta as leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000 sobre acessibilidade universal.
- ABNT – NBR 12255, de dezembro de 1990 – Execução e utilização de passeios públicos.
- ABNT – NBR 9050, de 11 de setembro de 2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT – NBR 16537, de 27 de junho de 2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

Distrital

- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT/DF), atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012.
- Lei nº 4.566, de 4 de maio de 2011 que dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências, que em seu art. 20 estabelece:

O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente, por outros veículos de propulsão humana, deve ser incentivado para uso nas atividades diárias, por intermédio de diferentes ações:

I – criação e adequação de espaço viário seguro e confortável para o pedestre, o ciclista e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

(...)

- Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guar´ – RA X, que estabelece diretrizes e estrat´gias para seu desenvolvimento sustent´vel e integrado.
- Lei nº 3.919, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre acessibilidade universal no Distrito Federal.
- Lei nº 4.423, de 10 de novembro de 2009, que institui a obrigatoriedade da instalao de estacionamento de bicicletas em locais de grande afluxo de p´blico.
- Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que institui a Pol´tica Distrital para Integrao da Pessoa com Deficiˆncia.
- Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinao de vagas para o idoso nos estacionamentos p´blicos e privados no Distrito Federal.
- Decreto nº 38.047, de 9 de maro de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere ¢s normas virias e aos conceitos e parmetros para o dimensionamento de sistema virio urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaborao e modificao de projetos urban´sticos e d outras providˆncias:

Art. 31.  de competˆncia do ´rgo gestor do planejamento urbano e territorial:

I - a elaborao, anlise e aprovao dos projetos urban´sticos;

II - a criao, ampliao e modificao do sistema virio urbano, inclusive os relativos ¢ revitalizao urbana, nas reas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo; e

III - a elaborao, anlise e aprovao dos projetos paisag´sticos, nas reas consolidadas e nos novos parcelamentos do solo.

- Lei nº 3.835, de 27 de maro de 2006 – Dispe sobre pavimentao de estacionamentos no mbito do Distrito Federal e d outras providˆncias.
- Lei nº 3.885, de 7 de julho de 2006 – Assegura, na forma que especifica, a pol´tica de mobilidade urbana cicloviria de incentivo ao uso de bicicleta no Distrito Federal e d outras providˆncias.
- Decreto nº 38.247, de 1º de junho 2017 - Dispe sobre os procedimentos para apresentao de projetos de urbanismo e d outras providˆncias.
- Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993 – Dispe sobre o tombamento de esp´cies arbreo-arbustivas e d outras providˆncias.
- Decreto nº 32.575 de 10 de dezembro de 2010 – Aprova a alterao do referencial geod´stico do Projeto do Sistema Cartogrfico do Distrito Federal – SICAD Astro Datum Chu para o Sistema Geod´stico Brasileiro – SGB SIRGAS-2000,4.
- Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guar´ – RA X, que estabelece diretrizes e estrat´gias para seu desenvolvimento sustent´vel e integrado.

VI- CONSULTAS S CONCESSIONRIAS DE SERVIOS P´BLCOS

O projeto considerou os postes existentes, procurando evitar a necessidade de remanejamento, o deslocamento de meio-fio, quando for o caso.

As intervenes decorrentes deste projeto no interferem com as redes em subsolo, pois haver apenas ajustes de estacionamentos e vias j executados, implantao do pavimento da calada compartilhada, plataformas elevadas nos acessos s praas comonais, travessias

elevadas na entrada de estacionamentos existentes e criação de calçadas, não atingindo profundidade superior a 20cm.

VII- EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: MDE SIV 076/2018

Nome/Forma e participação	Categoria Profissional	Órgão de classe
Supervisão: Vicente Correia Lima Neto Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano	Arquiteto e Urbanista	CAU/DF A163250-7
Coordenação: Anamaria de Aragão Costa Martins Coordenadora de Projetos - COPROJ	Arquiteta e Urbanista	CAU/DF A23937-2
Revisão: Rejane Jung Vianna Diretora DIMOB/COPROJ/SUPLAN	Arquiteta e urbanista	CAU/DF A 6.699-0
Projeto: Artur Leonardo Coelho Rocci (RT) Anamaria de Aragão Costa Martins Clécio Nonato Rezende Rejane Jung Vianna	Arquiteto e Urbanista Arquiteta e Urbanista Arquiteto e Urbanista Arquiteta e urbanista	CAU/DF A162062-2 CAU/DF A23937-2 CAU/DF A23916-0 CAU/DF A6.699-0
Topografia: Denilson de Sousa Braga	Engenheiro	CREA/DF- 9648